



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 10:407** — Manda adoptar o modelo do caderno de anulações da contribuição predial, em substituição dos modelos n.ºs 6 e 7 a que se referem o artigo 79.º do Código da Contribuição Predial e artigo 30.º do decreto n.º 25:502.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:408** — Manda observar várias disposições relativas à adaptação ao funcionamento a gás pobre dos automóveis ligeiros de aluguer, para o transporte de passageiros, e dos automóveis pesados, particulares e de aluguer, para o transporte de mercadorias.

**Portaria n.º 10:409** — Isenta das restrições impostas à circulação dos automóveis-taxis, referidas na alínea a) do § 1.º do artigo 8.º da portaria n.º 10:273, os automóveis-taxis adaptados ao funcionamento a gás pobre, os quais poderão também ser empregados em transportes extra-urbanos.

### Ministério da Economia:

**Decreto-lei n.º 32:820** — Permite ao Governo nomear comissões administrativas para o exercício das funções de direcção dos organismos corporativos pelo prazo julgado necessário ou prorrogar os mandatos das referidas comissões — Revoga o artigo 2.º do decreto n.º 31:946.

**Despacho** — Estabelece as condições a que deve obedecer o regime de guias de trânsito a utilizar no transporte de lãs em 1943.

**Nota.**— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 112, de 1 do corrente, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação Nacional:

**Circular** aos reitores dos liceus respeitante a diversas instruções a observar nos exames liceais da próxima época.

440\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 351.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Maio de 1943.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

**Portaria n.º 10:407**

Havendo conveniência para os serviços em se escriturarem anualmente, num único caderno, tanto as anulações da contribuição predial rústica como as da urbana: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que se adopte o modelo a seguir publicado do caderno de anulações da contribuição predial, em substituição dos modelos n.ºs 6 e 7 a que se referem o artigo 79.º do Código da Contribuição Predial e artigo 30.º do decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935.

Ministério das Finanças, 2 de Junho de 1943.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Distrito d...

Concelho d...

....º batrro

Ano de 19...

## CADERNO DAS ANULAÇÕES

DA

## CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 28 de Maio corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de